



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 129

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 18 DE JULHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24 DE 1964

Aprova o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.

Art. 1º É aprovado, para todos os seus efeitos, o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.

Art. 2º Este decreto legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de junho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Parecer nº 7, de 1964

Projeto de Emenda à Constituição nº 3-64 (redação do vencido).

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

A Comissão apresenta a redação do vencido vai Projeto de Emendas à Constituição nº 3-64, que altera a redação dos arts. 38, 39 (caput), 81, 82, 83, 95, nº III, 132, 138, 203, acrescenta inciso V e parágrafo único ao artigo 41 e § 3º ao art. 45, bem como inclui artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1964. — Camillo Nogueira da Gama, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Magalhães Melo, Vice-Presidente — Bezerra Neto — Pedro Ludovico — João Agripino — Antônio Carlos — Menezes Pimentel — Caltete Pinheiro — Clodomir Millet — Baptista Ramos — Aroldo Carvalho — Cid Carvalho.

PROJETO DE EMENDA

A CONSTITUIÇÃO Nº 3-64

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º Os arts. 38, 39 (caput), 81, 82, 83, 95, nº III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A eleição para Deputado, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á simultaneamente em todo o País.

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a primeiro de março de cada ano, e funcionará até primeiro de dezembro.

Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade e mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Não se verificando a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até trinta (30) dias após, a eleição em todo o País, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente validados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerará-se eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à Presidência, registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional.

§ 1º O Presidente da República prestará, no ato da posse, este compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da Repú-

blica, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência”.

§ 2º No caso do § 3º do art. 81 a posse realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando, porém, o mandato a 15 de março do quarto ano.

Art. 95. III — Irredutibilidade de vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais (art. 15, nº IV).

Art. 132. Não podem ser eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo regulado em lei.

§ 2º Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis, e os mencionados no § 1º do art. 132.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular;

b) os que tenham menos de cinco anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo;

c) o militar que não tiver sido excluído e que for eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a

SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS PARA 20 DE JULHO DE 1964

1ª) 20 horas.

Finalidade — Leitura da Mensagem Presidencial nº 9, de 1964 (nº de origem 220), que encaminha o Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e de selo e dá outras providências.

Designação da Comissão Mista que deverá dar parecer sobre esse projeto.

2ª) 21 horas e 30 minutos.

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964 (C.N.), que dá nova redação ao art. 40, ao nº III do art. 97, aos arts. 186 e 188 e acrescenta parágrafo ao art. 184 da Constituição, tendo Parecer, sob nº 6, de 1964, da Comissão Mista.

COMISSÃO MISTA

reserva ou reformado, nos termos da lei, ressalvada a situação dos que presentemente estão em exercício de mandato eletivo, e até o término do mesmo.

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, excetuando-se da isenção os impostos gerais (art. 15, nº IV).

Art. 2º O art. 41 da Constituição passa a vigorar com o seguinte item V e parágrafo único:

Art. 41. V — homologar a eleição do Presidente da República e elegê-lo e o Vice-Presidente, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

Art. 3º O art. 45 da Constituição passa a vigorar com o seguinte § 3º:

Art. 45. § 3º

§ 3º Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não for resolvida em 120 dias a contar da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 4º Ao artigo das Disposições Constitucionais Transitórias é acrescentada mais a seguinte:

Art. A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, na forma do art. 38.

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estendem-se até 15 de março de 1967.

Brasília, de julho de 1964.

A Mesa do Senado Federal.

A Mesa da Câmara dos Deputados.

dos os seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 472. O afastamento de empregado, em virtude de exigência de serviço militar, de outro encargo público, ou mandato sindical, não constituirá motivo para alteração ou rescisão de contrato de trabalho, por parte do empregador, computado o tempo desse afastamento, como de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, ressalvada a hipótese do art. 135 desta Consolidação".

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1964

(Nº 92-B, DE 1959, NA ORIGEM)

Altera a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 2.661, de 3 de dezembro de 1955, que dispõe sobre a regulamentação do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 2.661, de 3 de dezembro de 1955, que dispõe sobre a regulamentação do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"IV) Promover a execução das obras de saneamento das estações."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1964

(Nº 2.023, DE 1964, NA ORIGEM)

Extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e incluídos nas respectivas Tabelas, os seguintes cargos:

- 1 Tesoureiro — Símbolo PJ-4.
- 1 Contador — Símbolo PJ-5.
- 1 Motorista — Símbolo PJ-8.

- 2 Oficiais Judiciários — Símbolo PJ-3.
- 5 Oficiais Judiciários — Símbolo PJ-6.

Art. 2º Fica criada uma função gratificada de Assistente do Diretor Geral — Símbolo 2-F.

Art. 3º Ficam extintas, no mesmo Quadro, + (quatro) cargos isolados de Taquígrafo PJ-3, ainda vagos, de que trata a Tabela "B" do art. 1º da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962.

Art. 4º Os cargos criados pela presente lei serão preenchidos mediante concurso público de provas ou títulos e provas, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º As despesas desta lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente que serão suplementares, quando necessário, pelo Poder Executivo, respeitado o limite da despesa gerada pela presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão dos Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1964

(Nº 2.067-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O registro de capitais estrangeiros será efetuado na moeda do país de origem, e o de reinvestimento de lucros simultaneamente em moeda nacional e na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos, realizada a conversão à taxa cambial média do período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento.

Parágrafo único. Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa receptora de capital ou ainda o critério de avaliação que for determinado em regulamento."

Art. 2º O artigo 5º, da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O registro de investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

§ 1º Os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no País também estão sujeitos a registros, o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis pelas empresas em que estiverem aplicados, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da publicação desta lei.

§ 2º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os comprovantes a serem exigidos para a concessão do registro dos capitais de que trata o parágrafo anterior."

Art. 3º O artigo 7º, da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Consideram-se reinvestimentos, para os efeitos desta lei, os rendimentos auferidos por empresas estabelecidas no País e atribuídos a residentes e domiciliados no exterior, que forem replicados nas mesmas empresas de que procedem ou em outro setor da economia nacional."

Art. 4º O artigo 9º, da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Divisão de Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

§ 1º As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e de prova de pagamento do imposto de renda que for devido.

§ 2º Em caso de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a Superintendência da Moeda e do Crédito poderá autorizar a realização das transferências de que trata este artigo, mediante termo de

responsabilidade, autorizando, inclusive, a compensação de remessa excessiva na que se verifique imediatamente após sua comprovação."

Art. 5º Fica revogado § 3º do artigo 12, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Art. 6º O artigo 28, da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de reinvestimentos dos capitais estrangeiros e, para este fim outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio.

§ 1º No caso previsto neste artigo, ficam vedadas as remessas a título de retorno de capitais e limitado de seus lucros, a 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital e reinvestimentos registrados na moeda do país de origem, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei.

§ 2º Os rendimentos que excederem a 10% (dez por cento) do capital deverão ser comunicados à SUMOC, a qual, na hipótese de se prolongar por mais de um exercício a restrição a que se refere este artigo, poderá autorizar a remessa no exercício seguinte das quantias relativas ao excesso, quando os lucros nele auferidos não atingirem aquele limite.

§ 3º Nos mesmos casos deste artigo, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa de quantias a título de pagamentos de royalties e assistência técnica, administrativa ou semelhante até o limite máximo cumulativo anual de 5% (cinco por cento) da receita bruta da empresa.

§ 4º Ainda nos casos deste artigo, fica o Conselho da SUMOC autorizado a baixar instruções, limitando as despesas cambiais com "Viagens internacionais".

§ 5º Não haverá, porém, restrições para as remessas de juros e quotas de amortização, constantes de contratos de empréstimo, devidamente registrados."

Art. 7º Ficam revogados os artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Art. 8º Ao capital estrangeiro aplicado em atividades não produtivas de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo suntuário definidas em decreto do Poder Executivo mediante audiência do Conselho Nacional de Economia, é limitada a remessa de lucros para o exterior anualmente, a 8% (oito por cento) do capital registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito.

Parágrafo único. As remessas de lucros que excederem o limite estabelecido neste artigo serão consideradas de retorno de capital e reduzidas do registro correspondente, para efeito de remessas futuras, sendo facultado, porém, seu reinvestimento em atividades consideradas de maior interesse para a economia nacional.

Art. 9º Dentro de trinta dias, o Poder Executivo baixará decreto aprovando o regulamento para a execução da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, com as presentes alterações, ficando revogado o Decreto nº 53.451, de 20 de janeiro de 1964.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões dos Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1964

(Nº 150-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, em 31 de julho de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1964

(Nº 151-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, como seguem:

Mensagem nº 143, de 1964

(Nº 245, DE 1964, NA PRESIDENCIA)

Senhores Membros do Senado Federal,

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Diplomata Manoel Pio Corrêa Junior, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

Os méritos do Senhor Manoel Pio Corrêa Junior que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da inclusa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 17 de julho de 1964. — Humberto de Alencar Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

MANOEL PIO CORRÊA JUNIOR

Nascido no Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1918. Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Diplomado pela Escola Superior de

Guerra no Curso Superior de Guerra, em 1950.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, por concurso, na qualidade de Cônsul de Terceira Classe, em 9-12-1937; foi promovido a Segundo Secretário, por antiguidade, em 23-12-1942; a Primeiro Secretário por merecimento, em 17-9-48; a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 31-3-1952; a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 6-10-1959.

3. Durante a sua carreira foi designado para o exercício das seguintes funções: Segundo Secretário, na Legação em Caracas; Segundo Secretário, na Legação em Montevideo; Segundo Secretário, na Embaixada em Moscou; Segundo Secretário, na Embaixada em Londres; Ministro Conselheiro, em Bonn; Encarregado de Negócios da Embaixada em Bonn; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto a Sua Majestade Imperial Xaixá do Irã; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República dos Estados Unidos Mexicanos.

4. Além destas funções, foi designado para o exercício das seguintes missões e comissões: Membro da Comissão Econômica Brasileira no Japão, abril de 1938; Secretário do Presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil em 1938; Secretário do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 1938; Chefe do Serviço de Comunicação do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 1940; Oficial do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, em 1941; Representante do Ministério da Aeronáutica junto a Divisão de Cooperação Intelectual do Ministério das Relações Exteriores, em 1941; designado para elaborar projeto de organização do Arquivo e Serviço de Correspondência da Aeronáutica, em 1941; Secretário da Delegação Brasileira junto a Comissão Consultiva de Emergência para a Defesa Política do Continente, em 1944; Membro da Comissão Preparatória do 2º Relatório Anual da mesma Comissão, em 1944; Assessor da Delegação Brasileira junto a mesma Comissão em 1945 e Suplente do Delegado Brasileiro, em 1945; Delegado Brasileiro ao Comitê da Defesa Política em Montevideo, em 1945; Secretário de Embaixada Especial do Brasil a Solenidade de posse do Presidente da República Oriental do Uruguai em 1947; Encarregado do Serviço consular da Embaixada em Moscou, em 1947; Secretário da Delegação do Brasil à III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em 1948; designado para acompanhar e relatar os trabalhos da Conferência Mundial dos Trabalhadores, em 1949; a disposição do Estado Maior das Forças Armadas para cursar a Escola Superior de Guerra em 1950; A disposição da Secretaria da Presidência da República, em 1951; Secretário do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, em 1951; Professor do Curso de Preparação à carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, em 1951; Professor de Prática Diplomática, do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, em 1951 e 1959; primeiro Examinador da Banca de Prática Diplomática do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e Segundo Examinador da Banca de Inglês do C.P.C.D., do Instituto Rio Branco, em 1951; Representante do Brasil na Comissão Mista germano-brasileira, e incumbido de acompanhar a execução do ajuste Brasil-Alemanha em Bonn, em 1952; Professor de Orientação Profissional do Primeiro e Segundo anos do C.P.C.D., do Instituto Rio Branco, em 1952; Primeiro Examinador das Bancas de Prática Diplomática, Prática Consular e Tratados de Política Econômica do Brasil, em 1952; Delegado Suplente do Brasil na Missão incumbida de negociar com a

Alemanha, em 1953; Secretário Geral da Reunião dos Países Participantes do Sistema Brasileiro do Pagamento Multilateral, realizada no Rio de Janeiro, em 1958; A disposição de Sua Excelência Nobusuke Kishi, Primeiro Ministro do Japão, durante sua permanência no Brasil, em 1959; designado para exercer a função de Chefe do Departamento Político e Cultural do Itamaraty, em 11-8-1959; Membro da Comitê Oficial do Ministro Horácio Lafer à Buenos Aires, em 1959; Membro da Comitê do Ministro de Estado das Relações Exteriores em sua visita de cortesia ao Paraguai em 1960; Chefe da Delegação Brasileira à Reunião da Comissão Mista Brasil-Portugal, em Lisboa, em 1960; designado Representante do Ministério das Relações Exteriores no Grupo de Estudos incumbido de traçar normas para serem seguidas em relação aos rebeldes e refugiados políticos estrangeiros, asilados no Brasil; Delegado do Brasil à VI e VII Reuniões de Consultas dos Ministros de Estado das Relações Exteriores dos Estados Americanos em Costa Rica, em 1960; Membro da Comitê do Presidente da República, Doutor João Belchior Marques Goulart, em sua visita ao México em abril de 1962; Chefe da Delegação do Brasil à Reunião do Grupo Misto de Cooperação Industrial Brasil-México, em outubro de 1962; Chefe da Delegação do Brasil para negociar a conclusão de um Acordo Aéreo junto ao Governo do México, em novembro de 1962; Representante do Brasil na Comissão da ONU na Questão do Camboja, em junho de 1964.

5. O Embaixador Manoel Pio Corrêa Junior, atual Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no México, é casado com a Senhora Theresia Maria Graça Aranha Pio Corrêa, de nacionalidade brasileira.

6. A Sua Excelência é indicado para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Oriental do Uruguai. Secretária de Estado das Relações Exteriores, em 10 de julho de 1964. — Roberto Barthelemy-Rosa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 144, de 1964

(Nº 246, DE 1964, NA PRESIDÊNCIA)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor João Augusto de Araújo Castro, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor João Augusto de Araújo Castro que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 17 de julho de 1964. — ROMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO.

"CURRICULUM VITAE"

EMBAIXADOR JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO CASTRO

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 27 de agosto de 1919.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Niterói, em 1941. Diplomado em Língua Inglesa pela Universidade de Cambridge, em 1940, Segundo Tenente da Reserva de 2ª Classe, Arma de Infantaria.

Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 28 de agosto de 1940; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, em dezembro de 1945; Primeiro Secretário, por merecimento, em março de 1953; recebeu o título de Conselheiro em dezembro de 1957, promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em junho de 1959; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em junho de 1962.

Durante a sua carreira desempenhou as seguintes funções: Cônsul de 2ª Classe, em Porto Rico, de 1943 a 1944; em Miami, em 1944; em Nova York, de 1944 a 1945; Cônsul Adjunto, em Nova York, de 1946 a 1948; Segundo Secretário, na Delegação do Brasil junto à ONU, de 1951 a 1953; Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil, em Roma, de 1953 a 1957; Ministro Conselheiro, em Tóquio, de 1959 a 1961.

Além dessas funções, exerceu o Diplomata João Augusto de Araújo Castro as seguintes missões e comissões: Designado para servir na Comissão Técnica Brasileira, junto a Missão Técnica Americana, em setembro de 1942; Designado para ocupar-se das questões jurídicas da Delegação do Brasil à Conferência reunida em Nova York, para criação de uma Organização Mundial de Saúde, em junho de 1946; Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, em junho de 1943; Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, em setembro de 1949; Secretário da Delegação do Brasil à V Assembleia Geral da ONU, em Nova York, em setembro de 1949; Assessor da Delegação do Brasil à V Reunião da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1950; Secretário da Delegação do Brasil à IV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, das Repúblicas Americanas, em Washington, em março de 1951; Assessor da Delegação do Brasil à VI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em novembro de 1951; Assessor da Delegação do Brasil à VII Sessão da Assembleia Geral da ONU, em Nova York, em outubro de 1952; Delegado à VII Sessão da Conferência da ONU, para Alimentação e Agricultura (F.A.O.), em Roma, em novembro de 1953; Assessor do Brasil no III Congresso da Paz e da Civilização Cristã, realizado em Florença, em junho de 1954; Delegado do Brasil ao IV Convênio da Paz e da Civilização Cristã, em Florença, em junho de 1955; Assessor da Delegação do Brasil ao V Convênio da Paz e da Civilização Cristã, em Florença, em junho de 1956; Auxiliar do Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, em janeiro de 1957; Integrante da Comitê do Ministro de Estado na sua visita oficial à República do Peru, em novembro de 1957; Chefe do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em julho de 1958; Delegado Suplente do Brasil à XIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1958; Delegado do Brasil à XV sessão das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio realizada em Tóquio, em outubro de 1959; Observador do Brasil à Reunião dos Países Neutristas no Cairo, em junho de 1961; Membro da comitê do Presidente João Goulart na Missão Especial a Moscou e Extremo-Oriente, em agosto de 1961; Subchefe da Delegação do Brasil na visita das colônias da Coroa, de Hong Kong e Singapura, em setembro de 1961; Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Internacionais em outubro de 1961; Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê de Desarmamento da ONU, em Genebra, em março de 1962; em 16 de julho Chefe da mesma Delegação; Designado

legado do Brasil à XVII Sessão da Assembleia Geral da ONU realizada em Nova York, em setembro de 1962; Secretário-Geral de Política Exterior, em julho de 1963; Ministro de Estado, interino, em julho de 1963; Ministro de Estado das Relações Exteriores em agosto de 1963; Chefe da Delegação do Brasil à XVIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1963; Chefe da Delegação do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, em Genebra, em março de 1964.

O Embaixador João Augusto de Araújo Castro é casado com a Senhora Myrian Sain-Brisson de Araújo Castro, de nacionalidade brasileira.

A Sua Excelência é indicado para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia. Secretária de Estado das Relações Exteriores, em 10 de julho de 1964. — Roberto Barthelemy-Rosa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 145, de 1964

(Nº 247, DE 1964, NA PRESIDÊNCIA)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Edgar Bandeira Fraga de Castro, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Confederação Helvética, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Edgar Bandeira Fraga de Castro que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 17 de julho de 1964. — Humberto de Alencar Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR EDGAR BANDEIRA FRAGA DE CASTRO

Nascido em Belém, Estado do Pará, em 11 de abril de 1904. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

2. Adido à Secretaria de Estado, em 1928; Terceiro Oficial, por concurso, em 17 de julho de 1928; Cônsul de Terceira Classe, de 1931 a 1933; promovido a Segundo Secretário, por antiguidade, em 7 de março de 1933; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 27 de dezembro de 1938; promovido a Ministro de Segunda Classe por merecimento, em 7 de dezembro de 1943; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 19 de setembro de 1951.

3. No Exterior, o Embaixador Edgar Bandeira Fraga de Castro exerceu as seguintes funções:

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Washington, de 1933 a 1935; Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Havana, de 1935 a 1938; Cônsul Geral do Brasil em Paris, de 1945 e 1948; Ministro Plenipotenciário em Praga, de 1943 a 1951; Embaixador do Brasil junto ao Governo do Peru, de 1953 a 1956; Embaixador do Brasil na Suécia, de 1956 a abril de 1964; designado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no Uruguai, abril de 1964 (não chegou a assumir a função).

União. Assim é que, no seu art. 41, § 1º, estabelecia:

"Compete exclusivamente à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa das leis de fixação das forças armadas e, em geral, de todas as leis sobre matéria fiscal e financeira".

Por fim, o Pacto Constitucional de 18 de setembro de 1946, repondo o Senado Federal no seu papel adequado, regulou o assunto no seu artigo 67, que, abaixo, transcrevemos na íntegra:

Art. 67. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira.

§ 2º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas.

§ 3º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados".

No que toca ao Senado Federal, a exclusão da palavra "fiscal", que era vista no texto constitucional de 1934 nenhuma alteração substancial provocou, eis que, tecnicamente, matéria financeira abrange, necessariamente, a parte fiscal ou tributária.

Dessa rápida e superficial peregrinação pela evolução constitucional do País, fácil é deduzir que, salvo a Constituição outorgada de 1937 em cujo art. 64 e § 1º se continham regras ainda mais drásticas, o art. 5º do Ato Institucional não encontra similar em qualquer das nossas constituições democráticas republicanas, nem mesmo na imperial.

A luz do precedente histórico e do texto do referido art. 67 e parágrafos da Constituição Federal de 1946, parece-nos irrecusável que a regra inserida no aludido art. 5º se configura exatamente como exceção ao princípio geral e tradicional da competência do Poder Legislativo. Para isto, contribuem, ainda, de maneira convincente, dois argumentos: um nasce, espontâneo, do próprio art. 1º do Ato Institucional, que reza: "São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato", o que equivale a dizer: a Constituição de 1946 é a regra geral, as modificações do Ato Institucional constituem as exceções expressas; e o segundo argumento, provém da circunstância, que não se nos afigura despendida, de que o mencionado Ato Institucional é, confiadamente (art. 11), transitório, valendo afirmar que, atingida a data aí designada, as pre-aludidas exceções extinguem-se automaticamente e a regra geral readquire a sua primitiva plenitude.

Assumindo, o comentado art. 5º, a sua exata configuração de norma de exceção, deverá ser interpretada restritivamente. Segundo os bons ensinamentos da hermenêutica, sem alterações de qualquer natureza, para interpretar apenas e tão somente as hipóteses de exceção expressamente previstas, sem invalidar, portanto, os princípios fundamentais do regime e da nossa organização política e constitucional, os quais o próprio Ato Institucional quis preservar com a redação clara do seu aludido art. 1º.

Com efeito, sendo, como entendemos, regra de caráter excepcional, que, por isto mesmo, modifica só determinadas disposições da nossa Carta Magna, é lógico que ela não pode, nem deve, ter alcance além dos seus confessados intuitos, nem tampouco invalidar, por interferência ou interpretação extensiva, postulados que constituem a própria essência do regime mantido pelo ato revolucionário.

Assim raciocinando, pensamos que o invocado art. 5º não atingiu, nem desejou fazê-lo, a esfera de competência específica e privativa da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, resguardada pela cláusula inicial constante do § 2º do art. 67 acima transcrito, competência que é decorrente do art. 36 da Constituição, que reafirma e assegura o postulado inalienável da independência e harmonia dos Poderes da União, no qual se tem incluído, tradicionalmente, o da indelegabilidade de atribuições.

Como acima ficou dito, já no pleno e tranqüilo funcionamento do pacto político de 1946, ao Senado Federal, por preceito, se havia negado, dentre outros, o direito de apresentação de projetos de lei em matéria financeira, o que nos autoriza que a regra institucional ora em estudo atingiu mais profundamente a Câmara dos Deputados, que gozava de competência mais ampla do que esta Casa do Congresso Nacional.

Partindo do pressuposto, para nós legítimo e jurídico, de que o referido art. 5º só compreende os projetos de lei que versam sobre matéria de competência comum ao Congresso Nacional e ao Presidente da República e aquelas da iniciativa privativa deste último, passamos a examinar, para delimitação da nossa atividade como membros do Poder Legislativo, o que se deve entender por *despesa pública* de que se ocupa o prefalado mandamento institucional.

É noção aceita pacificamente entre os doutos que o Estado, simultaneamente com as atividades políticas, sociais, econômicas, administrativas, educacionais, policiais, exerce, igualmente, uma atividade financeira, visando a obtenção, a administração e o emprego de meios patrimoniais que lhe possibilitem o desempenho daquelas outras atividades-fins. Deste modo, a atividade financeira desenvolve-se fundamentalmente em três campos: a receita, a gestão e a despesa (Rubens Gomes de Souza, compêndio de Legislação Tributária, Parte Geral, 3ª edição reimpressa, de 1964, págs. 16 e 17). São pois, partes distintas de um todo.

Confirmando o ensinamento, Alberto Deodato sugere a seguinte definição da Ciência das Finanças: "é a ciência que estuda as leis que regulam a despesa, a receita, o orçamento e o crédito público". É completa: "É e, mais compreensível e tem a virtude de sintetizar toda a atividade dessa ciência. Dentro da definição está a própria divisão da Ciência das Finanças: despesa, receita, orçamento e crédito público". (Manual de Ciência das Finanças, 1954, Edição Saraiva, pág. 26).

Está patente, acima de qualquer dúvida, que a *despesa pública* constitui parte autônoma, de características e individualidade própria, no conjunto dos demais elementos em que se dividem as finanças públicas. Despesa, receita e crédito público, embora se possam articular, formalmente, na configuração de um orçamento, são partes distintas, cada uma com a sua conceituação singular.

Como o assás citado art. 5º refere-se expressamente à *despesa pública*, parece-nos conveniente reviver, a esta altura, para uma tomada de posição, o seu conceito na lição dos especialistas. O conceito clássico de — *despesa pública* — é dado por Veiga Filho:

"é o uso efetivo que o Estado faz de seus bens e recursos para ocorrer às necessidades morais e materiais da vida civil e política". Alberto Deodato, já invocado, abeberando-se no mestre, define a *despesa pública* assim:

"Em termos mais simples a despesa é o gasto da riqueza pública autorizado pelo Poder competente, com o fim de ocorrer uma necessidade pública. Gasto, isto é, dispêndio." (obs. art., pág. 36).

De sua vez, Guilherme Ahumada, Professor da Universidade de Córdoba, no seu Tratado de Finanças Públicas, se exprime nestes termos:

"Podemos definir el gasto público diciendo que él consiste en una erogación monetaria, realizada por autoridad competente, em virtud de una autorización legal y destinada a fins de interés colectivo". E, logo em seguida: "El gasto público equivale al empleo de una suma de dinero" (pág. 55).

Ante enunciados tão claros e categóricos, vê-se que *despesa pública* quer significar, precisamente, "o uso efetivo", "o gasto", "o dispêndio", "o emprego" de bens e recursos do Estado para atender aos seus fins. Deste modo, cabe distinguir — e a distinção é necessária e oportuna — entre a *despesa* e a *autorização legislativa da despesa*, que são coisas diferentes e que se verificam, também, em momentos diferentes.

Dentro dessa linha de considerações, compete-nos examinar, agora, se a *isenção fiscal* pode e deve ser tratada como capítulo da despesa, ou, em outras palavras, se o Poder Legislativo está impedido, pelo referido art. 5º, da iniciativa de projetos de lei concessivos de isenção fiscal.

Já vimos atrás que a *despesa* e a *receita*, apesar de constituírem o aspecto formal do orçamento público, são parcelas distintas da atividade financeira, cada qual ocupando posição própria, característica. A nossa Constituição Federal corrobora, claramente, as noções da doutrina a que já recorremos, anteriormente, neste parecer. De fato, é o que se depreende do seu art. 73 e §§ 1º e 2º, onde se constata a divisão do orçamento em *receita* e *despesa* e onde se fala expressamente em *orçamento da despesa*.

Fazendo a diferenciação entre *imunidade fiscal* e *isenção fiscal*, o ilustre Deputado Aliomar Baleeiro, especialista no assunto, escreveu:

"As limitações constitucionais ao poder de tributar funcionam por meio de imunidades fiscais, isto é, disposições da lei maior que vedam ao legislador ordinário decretar impostos sobre certas pessoas, matérias ou fatos, em algumas situações que define. Será inconstitucional a lei que desafiar imunidades fiscais. Outro é o conceito da isenção fiscal. Nesta, a franquia é da alçada do legislador ordinário. Cabe à lei abrir exceções expressas, quando decreta um tributo." (uma introdução à Ciência das Finanças, 1959, vol. II, pág. 419).

Confirmando o passo, Giuliani Fomrouge assevera que as isenções constituem exceções ao princípio da generalidade, que é inerente ao poder de tributar e que se arvora, como garantia, num postulado constitucio-

nal (Direito Financeiro, vol. I, 1962, pág. 283).

É, pois, lógico e insofismável que, sendo capítulo do direito tributário, matéria conexa à *receita*, a isenção fiscal poderá resultar de lei de iniciativa de membro da Câmara dos Deputados, sem ferir a vedação institucional.

Por fim, julgamos oportunas algumas considerações sobre os verdadeiros objetivos do cit. art. 5º, ou seja a sua interpretação pelo método teleológico. Conhecida a situação financeira do País, a braços com uma inflação acelerada e asfixiante, agravada progressivamente por atos de governo deposto, compreende-se que a restrição, imposta ao Congresso Nacional, como medida transitória, com termo de vida prefixado, tem por alcance conceder ao atual Presidente da República meios concretos e eficazes para poder exercer, na prática, a política de contenção de despesas indispensável à obtenção do desejado equilíbrio orçamentário e do saneamento de nossas finanças públicas. Ora, consequentemente, quer-se evitar é que, agora os casos de competência exclusiva, o Congresso Nacional possa determinar despesas novas criando-as ou aumentando-as, à revelia do Poder Executivo, que, pelos motivos acima alegados, reservou para si nos termos conhecidos, a faculdade de decidir quais os gastos que podem ser realizados sem comprometer o plano financeiro do Governo. Daí por que, também, as leis autorizativas de despesas, como demonstramos neste parecer, não incidem na proibição institucional, vez que a sua execução, ou melhor, a efetivação da despesa respectiva, depende exclusivamente do arbítrio do Presidente da República, mesmo sem utilizar a faculdade constitucional do veto.

Diante do exposto, promanam duas conclusões:

a) a norma do art. 5º do Ato Institucional vale como uma execução à prerrogativa geral conferida ao Congresso Nacional e, como tal, deve ser interpretada;

b) as leis simplesmente autorizativas de despesas e as isenções fiscais não se incluem na proibição transitória do mencionado art. 5º.

Aplicando, na espécie, o entendimento acima desenvolvido, deduz-se, sem sombras de dúvida, que este projeto de lei importa em despesa efetiva, pois visa a elevar o valor de uma pensão mensal e, consequentemente, na conformidade do § 2º do art. 2º da Resolução nº 6, de 1964, deve ser arquivado.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Nelson Gonçalves, Relator — Eurico Rezende, pelas conclusões — Jefferson de Aguiar, pela rejeição (art. 20, § 2º da Resolução nº 6) — Ruy Carneiro — Aloysio de Carvalho — Argenirio de Figueiredo, pelas conclusões — Edmundo Levi — Bezerra Neto.

Pareceres ns. 557 e 558, de 1964

Nº 557, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1961, que dá nova redação ao art. 1º, § 1º da Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Pelo projeto, o § 1º do art. 1º, da Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, terá o seguinte texto:

"§ 1º Considera-se lugar da operação aquele onde se encon-

trará a mercadoria por ocasião da venda ou consignação. Quando o objeto de contrato tratar de gêneros alimentícios oriundos da pecuária, da agricultura e da pesca, ainda que beneficiados, manipulados ou industrializados, e de produtos agrícolas, pecuários ou extrativos, sobre a operação de venda ou consignação concluída fora do Estado e antecedida de transferência para formação de estoque, em estabelecimento — a mesma pessoa jurídica ou física, o imposto será devido ao Estado em que foi produzida a coisa vendida ou consignada”.

Art. 2º Regam-se as disposições em contrário.

Alega o nobre Senador Atilio Fontana, autor da proposição, que a Lei nº 4.239-63 criou grande confusão para as autoridades fazendárias dos diversos Estados. Sua redação peca pela falta de precisão ao falar, genericamente, em produto agrícola, pecuário ou extrativo, propiciando a cada Estado adotar a definição que melhor lhe aprouver.”

Há divergência de interpretação entre os Estados produtores e Estados consumidores — diz, adiante, o texto justificador. Uns e outros taxam o mesmo produto. A mesma pessoa jurídica paga o mesmo imposto duas vezes, pois o Fisco de cada Estado julga-se com o direito de cobrá-lo.

O presente projeto — segundo ainda, a justificativa formulada pelo seu autor — “não visa a introduzir qualquer modificação na lei vigente senão no ponto em que essa se apresenta obscura e dúbia”.

Observando que o projeto será, no mérito, examinado pela douta Comissão de Economia, nada encontramos quanto à juridicidade e à constitucionalidade que contraindique sua aceitação.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Jefferson de Aguiar, vencido, porque entendendo que a alteração pretendida não dirime dúvidas, mas, dada a venda, irá prejudicar os pequenos Estados, favorecendo as unidades da Federação altamente industrializadas e permanentemente favorecidas pelas influências dominantes no exercício do poder político, enquanto a Lei número 4.299 ajusta melhor os interesses fiscais dos Estados, levando em consideração produtores e consumidores. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Menezes Pimentel. — Eurico Rezende, vencido, nos termos do voto do Sr. Senador Jefferson de Aguiar. — Argemiro de Figueiredo.

Nº 558, DE 1964

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

O ilustre autor do Projeto de Lei do Senado nº 17, andou bem em apresentá-lo a consideração da Casa e mais feliz foi na sua justificativa. Pois, ninguém desconhece que a Lei nº 4.209 de 1963 criou certa confusão as autoridades fazendárias estaduais na cobrança do Imposto de Vendas e Consignações.

O objetivo do referido Projeto é tornar claro o efeito na cobrança desse imposto, quando se tratar de produtos agrícolas, pecuários ou extrativos, conforme esclarece a modificação do parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 4.299-63, cujo texto passa a ser o seguinte:

“§ 1º Considera-se lugar da operação aquela onde se encontrar a mercadoria por ocasião da

venda ou consignação. Quando o objeto do contrato tratar de gêneros alimentícios oriundos da pecuária, da agricultura e da pesca, ainda que beneficiados, manipulados ou industrializados, e de produtos agrícolas, pecuários ou extrativos, sobre a operação de venda ou consignação concluída fora do Estado e antecedida de transferência para formação de estoque, em estabelecimento da mesma pessoa jurídica ou física, o imposto será devido ao Estado em que foi produzida a coisa vendida ou consignada”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Projeto de Lei em apreço, tem o grande mérito de concorrer para o barateamento de preços oriundos dos produtos da pecuária, da agricultura e da pesca. Tratam-se de artigos de alimentação básica do povo, portanto, de primeira necessidade, cujo imposto de Vendas e Consignações, será cobrado uma só vez, isto é, na fonte produtora.

O autor da proposição deixa bem claro quando afirma: “que o imposto será devido ao Estado em que foi produzida a coisa vendida ou consignada”.

Os Estados produtores, poderão, através de suas repartições competentes, autorizar o despacho da mercadoria, considerando-a transferida ou consignada. O sistema de cobrança do imposto poderá ser feito por parte. — Se o imposto já esteve regulamentado por vários anos entre as Secretarias de Fazendas de Mato Grosso e Pernambuco, no que dizia respeito ao comércio de compra e venda de uma que. O sistema de cobrança era feito na fonte produtora, tomando por base o preço constante da pauta estabelecida pela Repartição, à qual se reservava o direito de cobrar o restante do imposto, após a verificação do resultado líquido da Nota de Venda, extraída no lugar da operação de venda, no Recife.

Em vista do exposto é louvável sob todos os aspectos, a iniciativa do projeto, mesmo porque é preocupação máxima do Governo, na conjuntura atual de elevação constante dos preços de gêneros de primeira necessidade, favorecer desta ou daquela maneira o consumidor. Como é sabido, esse imposto recai duas ou mais vezes sobre a mesma mercadoria, encarecendo-a sobremaneira e sacrificando a bolsa dos consumidores saziados.

Se por um lado beneficia os Estados produtores, por outro serve de incentivo aos mesmos no aumento de suas produções, pois o progresso do País e o bem estar de seu povo está justamente numa agricultura forte. Somos pela aprovação do projeto, por considerá-lo oportuno.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1964. — José Ermírio, Presidente. — Lopes da Costa, Relator. — Bezerra Neto. — Irineu Bornhausen. — José Feliciano.

Parecer nº 559, de 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1964 (nº 2.135-A-64 na Câmara), que abre ao Poder Legislativo o crédito suplementar de Cr\$ 11.882.465.000,00, do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1964.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, abre à Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, um crédito suplementar de Cr\$ 11.882.465.000,00 (onze bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, qua-

trocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), para o exercício financeiro de 1964, destinado ao Poder Legislativo sendo Cr\$ 8.013.465.000,00 (oito bilhões, treze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) no Subanexo 2.01 — Câmara dos Deputados, e Cr\$ 3.869.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões) no Subanexo 2.02 — Senado Federal.

2. A proposição está devidamente justificada, tendo sido elaborada após entendimentos realizados entre as Mesas da Câmara e do Senado.

Com a promulgação do Decreto-Legislativo nº 18, de 1964, que dispõe sobre os valores dos subsídios, diárias e ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, e das Resoluções das duas Casas, fixando novos níveis de vencimentos para os seus funcionários, tornou-se indispensável a suplementação das dotações existentes no Orçamento vigente.

Por outro lado, face à sempre crescente desvalorização do poder aquisitivo de nossa moeda, originária da inflação galopante que nos assola desde o após guerra, alguns itens orçamentários tornaram-se, também, insuficientes para atender aos serviços a que se destinam, alguns de grande importância para os trabalhos legislativos, sendo, portanto, necessário a abertura de um crédito suplementar, que permita a sua continuidade de funcionamento, dentro do seu padrão de alta eficiência.

3. Diante do exposto, nada havendo a opor quanto ao aspecto financeiro, uma vez que absolutamente indispensável a abertura do crédito suplementar ao Poder Legislativo, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Menezes Pimentel. — Irineu Bornhausen. — Wilson Gonçalves. — José Ermírio. — Pedro Ludovico. — Lobão da Silveira. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

Há, sobre a mesa, projeto de emenda constitucional que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1964

Dá nova redação ao art. 217 e seus §§, da Constituição Federal.

SENADOR VASCONCELOS TORRES

Art. 1º O art. 217 e seus §§, da Constituição Federal de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. A Constituição poderá ser emendada:

§ 1º Considerar-se-á proposta a emenda se for apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional, ou por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros.

§ 2º Os projetos de emenda constitucional serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de sessenta (60) dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo mínimo de vinte (vinte) dias, sendo considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, os votos da maioria absoluta dos congressistas, ou quando, findo o referido prazo, o Congresso nada houver deliberado a respeito.

§ 3º A emenda será promulgada pelo Presidente do Congresso Nacional, em sessão solene. Publicada com as assinaturas dos membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, será anexada, com o respectivo número, ao texto da Constituição.

§ 4º Não se reformará a Constituição na vigência do estado de sítio.

§ 5º Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos que atentem contra o regime democrático ou que tenham a abolir a Federação ou a República.

Justificação

O projeto de emenda Constitucional que ora temos a honra de submeter à apreciação de nossos ilustres pares, corresponde, disto estamos convictos, a uma necessidade por todos nós sentida, qual seja a de facilitar a adaptação da Carta Magna às realidades brasileiras, apressando a sua atualização, buscando, ao mesmo tempo abreviar o pronunciamento indefinidamente procrastinado.

Nada inovamos, e as alterações que sugerimos, como é fácil de ver, foram ditados pelo bom-senso.

Adotamos, para o processo reformista, apenas com um prazo dobrado, o que já estabeleceu o Ato Institucional para os projetos de emenda constitucional de iniciativa do Presidente da República.

Quer-nos parecer que um prazo maior, no caso, se justifica, pois, uma Constituição merece, para ser alterada, um exame sempre profundo, nem sempre possível no curto prazo de trinta dias, sabido que o Congresso tem outras tarefas a realizar.

Adotando a fórmula da apreciação e exame da emenda pelo Congresso, julgamos lógico exigir, para a apresentação da mesma, um quarto de membros do Parlamento, e não de membros de cada uma de suas Casas, separadamente.

Achamos, outrossim, interessante firmar a condição de resolubilidade da emenda, ou seja, de sua aprovação automática, sempre que o Congresso, no prazo de sessenta dias não se pronuncie sobre o competente projeto. Nada justifica a não tomada de posição — favorável ou contrária à emenda — por parte do Congresso, que deve ser chamado a um pronunciamento. Essa disposição valerá como um apelo à responsabilidade, o que só poderá dignificar os congressistas.

Em suma, devendo a Constituição ser elástica, flexível, sempre atual, pois só assim será, realmente, uma expressão das necessidades e dos anseios do povo, as emendas, que visam a esse objetivo devem ter abreviado a sua tramitação no Parlamento, e essa é, em síntese, a finalidade que tem o nosso projeto.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1964. — Vasconcelos Torres. — Edmundo Levi. — Barros Carvalho. — Eduardo Catalão. — Goldwasser Santos. — Bezerra Neto. — José Ermírio. — José Feliciano. — Sebastião Archer. — Pedro Ludovico. — Desiré Guarani. — Artur Leite. — José Cândido. — Miguel Couto. — Joaquim Parente. — Irineu Bornhausen. — Dinarte Mariz. — Wilson Gonçalves. — Vivaldo Lima. — Antônio Carlos. — Vitorino Freire. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro). — O projeto lido, subscrito por mais de um quarto dos membros do Senado, satisfaz os requisitos estabelecidos na Constituição (art. 217, §§ 1º, 5º e 6º), para ser recebido e submetido à consideração do Congresso Nacional, com tramitação prevista nos arts. 358 e 379 do Regimento Interno.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 16,30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 83 — DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1964 (nº 2.135-A-64, na Casa de origem) que abre, ao Poder Legislativo, o crédito suplementar de Cr\$ 11.882.465.000,00, ao Orçamento da União, para o exercício financeiro de 1964 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin), tendo Parecer favorável sob nº 559, de 1964, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157 — DE 1963

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1963, de autoria do Senhor Senador Edmundo Levi, que dá nova redação a alínea "a", do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres sob ns. 408 e 409, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e de Legislação Social, favorável.

Está encerrada a Sessão.
(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos).

ATA DA 104ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1964

8ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA

(Extraordinária)

PRESENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 16 hs. e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos.
José Guimard.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Desiré Guarany.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
José Bezerra.
Dinarte Mariz.
Manuel Vilça.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Ermirio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Arnon de Melo.
Albino Silva.
Júlio Leite.
Aloysio de Carvalho.
Eduardo Catalão.
Arthur Leite.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Silverio Del Caro.
Miguel Couto.
Vasconcelos Torres.
Afonso Arinos.
Aurelio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.

Nelson Maculan.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (55).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença registra o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há expediente para leitura.

(Pausa.)

Há, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 255, de 1964

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1964, que aposenta Cesar Marins no cargo de Chefe de Portaria.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1964. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido não depende de apolamento nem de discussão do Plenário. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

O requerimento foi aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente à discussão da redação final, que vai ser lida.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 560, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1964, que aposenta Cesar Marins no cargo de Chefe da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1964, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1964

O Senado Federal resolve:
Artigo único. E' aposentado, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 345, item IV, 349, da Resolução nº 6, de 1960, e 5º da Lei nº 283, de 1948, e obedecido ao disposto no artigo 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Ajudante de Porteiro, PL-7 — Cesar Marins.

Sala da Comissão Diretora, em 17 de julho de 1964. — Moura Andrade.
— Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Gilberto Marinho. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin. — Joaquim Parente.

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão Diretora, em seu parecer sobre o Projeto de Resolução número 32, de 1964, que aposenta Cesar Marins no cargo de Chefe de Portaria do Quadro do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

On Sr. Nogueira da Gama, em nome da Presidência, de vez que em

redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada a redação final. O projeto subirá à promulgação. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Goldwasser Santos.

O SR. GOLDWASSER SANTOS:

(Lê o seguinte discurso). — Senhor Presidente, Srs. Senadores, no instante em que a medida do governo da República, extinguindo cerca de dois mil quilômetros de ferrovias, consideradas altamente deficitárias, suscita apelos, movidos não raro por puro sentimentalismo regional, olho com tristeza para a lamentável situação do meu Estado no setor dos transportes, isolado nos confins da Amazônia e desserviço das vias de comunicação indispensáveis ao seu desenvolvimento social e econômico.

Os meios de comunicação ainda são os rios, sujeitos a regime de águas, de onerosa e difícil navegação, e que não atendem mais às necessidades crescentes daquela região.

Há ainda a notar que o Acre é um exemplo a se opor à falsa teoria de que a Amazônia prescinde, face à sua rede fluvial, de estradas de rodagem.

Seus rios cortam o Estado em sentido transversal, demandando o Amazonas, o que de plano traduz a falta de comunicação direta entre municípios situados em vales diversos. A não ser por avião, não se pode viajar, por exemplo, de Rio Branco, no vale do Rio Acre, a Cruzeiro do Sul, no vale do rio Juruá sem deixar o território acreano. Faz mister descer o Acre, entrar no Estado do Amazonas pelo Purg e Solimões, até alcançar o Juruá, numa penosa viagem de aproximadamente 30 dias, para chegar-se ao mais importante município acreano, após o da capital.

Houvesse, porém, uma estrada de rodagem e essa viagem seria feita, sem esforço, em horas, com uma considerável economia de tempo e de dinheiro.

O transporte aéreo está fora de cogitação da nossa bolsa; o fluvial é difícil. Praticamente em nossos dias não conta o Acre com os meios de comunicação efetivos e daí porque, em mais de meio século de sua existência, se debate ainda num atraso econômico e social desalentador.

Só nas estradas de rodagem encontrará o meu Estado recursos à sua sobrevivência como unidade federativa. E' preciso que se diga à Nação que mais de 170 mil brasileiros vivem em condições precárias, numa região insólita, desassistida completamente pelos poderes públicos; enfrentando as endemias, os desconfortos, dificuldades de toda sorte, e o mais alto custo de vida do Brasil. E' um milagre, um verdadeiro milagre, que aqueles, nossos patriotas ainda encontrem ânimo e coragem para ali permanecerem e que ainda não tenhamos presenciado, com o êxodo das populações, o Acre transformado em terra de ninguém.

E' preciso que se afirme à Nação, como um brado de alerta, que a falta de medidas efetivas do governo poderá ocasionar no meu Estado a falência total de um povo heróico.

Urge que se dê àquela região as vias de acesso de que necessita para sair da estagnação em que vive. E' necessário que se reiniciem urgentemente os serviços de construção da BR-29. Não podemos ficar inertes, insensíveis, ante o estado lastimável de penúria daquele povo. Os acreanos também são brasileiros.

A propósito, em dias do mês passado, dirigimos requerimento de informações ao Exmo. Sr. Ministro da Viação, sobre o reinício da construção daquela Estrada, onde como justificativa, dizíamos que o nosso intuito, pedindo aquelas informações, era prevenir uma calamidade pública que ameaçava os municípios de Rio Branco, Parnaíba, e de vez que em

virtude da escassez das chuvas, portos navios chegaram ao vale do Acre. Adiantávamos ainda que a BR-29 vai ao encontro dos objetivos atuais e permanentes do Poder Nacional, representando para os acreanos, não apenas a absorção de produtos industrializados no sul do país, mas sobretudo — a sua própria sobrevivência.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exª fala muito bem. Agradeço-me dizer ao Senado que a obra foi praticamente iniciada, há muitos anos, por V. Exª mesmo, na qualidade de engenheiro da Estrada, que poderíamos denominar Acre-Brasília. Foi V. Exª o iniciador do trecho que, até hoje, está servindo para atender às necessidades mais prementes da nossa Capital. O que V. Exª, hoje, está fazendo, nesta despedida do Senado, se justifica plenamente. Trata-se de uma estrada de extraordinário valor, sob todos os pontos-de-vista. E' mesmo uma estrada da categoria desses eixos nacionais, como a Belém-Brasília, estrada de aspecto nacional e internacional. Faço votos para que o apelo de Vossa Excelência encontre compreensão da parte do Senado da República e do Governo de nossa terra.

O SR. GOLDWASSER DOS SANTOS — Agradeço o aparte de Vossa Excelência. O que muito me agrada, também, nesse agradecimento, é dizer que V. Exª, quando Governador daquela terra, dinamizou, e muito, os serviços rodoviários.

Dessa forma, o aparte de V. Exª muito me satisfaz.

O Sr. Lopes da Costa — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Como representante de Mato Grosso, e sabendo que essa rodovia Brasília-Acre atravessa mais de 1.500 km do meu Estado, justamente na zona que pertence à Amazônia, desejo, na oportunidade em que V. Exª focaliza o assunto, apelando, a fim de que a estrada se torne uma realidade, solidarizar-me com as palavras de V. Exª. Faço-o em nome daqueles bravos pioneiros, daqueles que se interiorizaram, deixando-se numa região distante dos centros consumidores Desprovidos de recursos, como sóem ser as várias colônias fundadas a quatrocentos e quinhentos quilômetros a noroeste da Capital do Estado, ali estão plantando uma nova civilização, humanizando o homem da terra. Estas as palavras que peço incorporar ao apelo que V. Exª faz, neste momento, em prol daquela brava gente.

O SR. GOLDEWASSER SANTOS — Agradeço o aparte de V. Exª.

Sr. Presidente o Acre precisa de vias de comunicação constantes e eficientes com o resto do Brasil.

Seu destino, nesta hora difícil de sua vida, está na construção da BR-29. De fato é a estrada da integração nacional.

O Sr. Desiré Guarany — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GOLDEWASSER SANTOS — Com prazer.

O Sr. Desiré Guarany — Os apelos e reclamações que aqui temos ouvido são como que uma tônica do Senado, com relação às medidas — do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — que podemos considerar negativas — no setor de transportes, por S. Exª julgados deficitários ou pouco convenientes à aplicação de recursos financeiros.

Os reclamos não têm caráter simplesmente sentimental, mas constituem, sim, verdadeiro grito de angústia de uma população que com sua desassistida e não quer ficar

ra da comunidade brasileira, o que acontecerá se não dispuser de recursos, de transporte e comunicações. Parece, no entanto, que o Governo Federal quer mesmo que ela se desassocie da comunidade brasileira. Está, neste caso as populações dos Estados do Amazonas e Acre, — sendo que a Br-39, cujos interesses estão sendo brilhantemente focalizados por V. Exa., é a única rodovia que serve o Amazonas e, assim mesmo, ao longínquo município de Bóca do Acre, na fronteira do Amazonas com o Acre. Tão importante é a rodovia que, à chegada de um caminhão com víveres e vestuário, a cidade de Bóca do Acre se transforma. Há uma verdadeira festa popular porque sua população pode adquirir produtos pela metade do preço do habitual no mercado, visto que os artigos são levados até lá por via fluvial, por navios de longo percurso que cobram fretes muito altos. Apesar das precárias condições da estrada de rodagem, os caminhões que saem do Rio de Janeiro e São Paulo, atravessando Mato Grosso e Rondônia, metade do Acre até Bóca do Acre, no Amazonas até à cidade de Bóca do Acre, transportam as mercadorias através de frete muito mais baixo do que o cobrado pelos navios. A Br-29, no interior do Amazonas, é uma estrada de importância capital para aqueles que se querem manter integrados na comunidade brasileira. Em defesa dessa integração, é que aqui deixamos nosso permanente protesto, porque queremos continuar sendo brasileiros, mas brasileiros assistidos pelo Governo Federal!

O Sr. José Ermírio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. GOLDWASSER DOS SANTOS — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Há outro fator que todos nós conhecemos. O Acre produz 50 por cento da borracha brasileira, transportada pela rodovia diretamente aos centros consumidores do País. Diminuindo, sensivelmente, seu custo, haveria grandes vantagens para a economia nacional. A Br-29, segundo estou informado, é a futura estrada Pan-Americana, já cregando ao Panamá e à Colômbia, faltando, apenas, a parte de colaboração do Brasil, para fazer a ligação com a importante via.

O SR. GOLDWASSER DOS SANTOS — Agradeço o aparte do nobre Senador José Ermírio e quero responder ao aparte do nobre Senador Desre Guarany.

Não desejo, nobre Senador, entrar na complexidade da política dos transportes. Todavia, quanto ao sentimentalismo, a que V. Exa. se referiu no início do meu discurso, em relação àqueles que fazem apelos às autoridades, para que não sejam suprimidos os ramais, os trechos ferroviários, certo estou de que V. Exa. também o tem, no tocante à supressão de ramais ou de trechos ferroviários que transportam grandes massas a imensas distâncias.

Tenho a certeza, nobre Senador, de que o Ministro da Viação ao tomar essa medida não suprimir a trechos ferroviários que atendam à economia regional, que atendam à economia nacional. Essa medida será tão-somente no sentido de suprimir ramais, de fatos deficitários e que podem ser substituídos por rodovias.

O que não se compreende, e não está certo, é a supressão — mesmo de ramais deficitários — sem ter a seu lado rodovias, o que está ocorrendo em várias regiões, em vários Estados do País.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GOLDWASSER SANTOS — Com todo o prazer.

O Sr. José Guimard — Quero reforçar o aparte dado pelo Senador José Ermírio, no tocante às possibilidades de a Br-29 canalizar, para o Sul do Brasil, para os mercados de São Paulo e do Rio de Janeiro, a borracha do Acre. Esta, todo o Brasil sabe, é a melhor do mundo e constitui, para nós, a viga mestra de toda a economia acreana. Sabe V. Exa. muito bem que, no Acre, somos produtores da terça parte de toda a borracha brasileira.

O SR. GOLDWASSER SANTOS — É a melhor do mundo.

O Sr. José Guimard — Ora, se aquela estrada pode trazer para o Sul, pelo Planalto de Mato Grosso, a borracha da qual o Brasil tem fome, sobretudo a indústria automobilística, evidentemente, é de interesse todo especial para o Norte do Brasil, que será ligado com o Sul. Não há problema de retorno no transporte de produtos industrializados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, pois esta é a única estrada que tem carga de retorno representada pela borracha. De maneira que os transportes podem ir para o Norte e voltar para o Sul carregados, havendo mesmo um campo inteiramente novo de possibilidades brasileiras. Como V. Exa. sabe muito bem, os países andinos, recebem mercadorias industrializadas para a Costa do Pacífico e América do Norte. O acesso a esses países andinos se tornará mais fácil por intermédio da Br-29, havendo campo de progresso extraordinário para a Nação.

O SR. GOLDWASSER SANTOS — Obrigado pelo aparte de V. Exa. Aborçarei este assunto mais adiante, sobre a interligação do Plano Rodoviário Nacional com os demais países. Espanta a míopia, a cegueira dos que não se apercebem quantos e inumeráveis benefícios trará a nossa Pátria essa rodovia. Atravessando uma imensa região, a metade do território nacional abrirá ela para a economia brasileira novos e vastos horizontes. É um continente despertado para o progresso e para a civilização; será o surgimento de novos meios de produção; a solução de problemas sociais e a conquista de novos mercados.

A Br-29, a grande transversal do Plano Nacional de Estradas de Rodagem, inicia em Cuiabá e vai até à fronteira com o Peru, em direção a Pucallpa, numa extensão aproximada de 2.850 quilômetros.

É também de interesse continental, pois sendo uma das Pan-americanas, se interliga com outros sistemas rodoviários da América.

Aberta até Rio Branco, oferece já tráfego normal em alguns de seus trechos, como entre Cuiabá e Porto Velho. Em outros, o tráfego é feito em épocas de estiagem, como entre Porto Velho e Rio Branco.

E essa estrada, da integração nacional, esperança de milhares de brasileiros, está a aguardar a iniciativa do Governo.

A sua conclusão representará uma obra sem paralelo na história administrativa do Brasil.

Um trabalho que projetará qualquer administrador; uma realização de profundas implicações na vida brasileira, quer pelo seu sentido econômico e social, quer sobretudo pelo que representa no tocante à segurança nacional.

Faço votos nesta oportunidade para que o Sr. Presidente da República, promova a realização dessa rodovia, credenciando-se ao respeito e à admiração de seus patrióticos e conquistando um lugar de destaque entre os melhores administradores que a Nação já teve.

A Estrada BR-29, como disse, uma das grandes transversais do Plano Nacional de Estradas de Rodagem, se interligará com outros sistemas de países sul-americanos, como o Peru, ligando o Porto de Santos, no Atlântico, a Caláo, no Pacífico. Poderá também se interligar com o sistema boliviano, ligando Ica no Pacífico, a Santos.

O Sr. José Guimard — V. Exa. permite um aparte?

O SR. GOLDWASSER SANTOS — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. José Guimard — Queria destacar que, dada a distância da capital do Acre até a fronteira da Bolívia, esse trecho que é muito pequeno daria esse aspecto transcendente de internacionalidade à Br-29. Mas, infelizmente esse trecho foi relegado, não foi construído. V. Exa. talvez pudesse dar melhores informações a respeito do que eu, mas creio que serão uns 150 a 200 quilômetros de Rio Branco a Cobiá, na Bolívia. Essa estrada estaria fazendo a ligação do Brasil com a Bolívia por via terrestre.

O SR. GOLDWASSER SANTOS — É muito interessante o aparte de V. Exa., e prestarei o esclarecimento pedido.

A estrada referida se prolongará de Rio Branco até Cobiá, na Bolívia, fronteira com o Brasil. Sua quilometragem é de cerca de 280 quilômetros. De Cobiá, os bolivianos dispõem de estrada até Porvenir, já concluída, e de Porvenir a La Paz. Teremos, então, uma ligação de Santos-Brasília — Cuiabá — Rio Branco-Cobiá —

La Paz — Arica. Vale dizer que a distância entre a Capital do meu Estado a Arica, no Pacífico, é menor do que a de Rio Branco a Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

Eram estas, Sr. Presidente e Senhores Senadores, as considerações que queria fazer formulando apelo aos nobres congressistas que representam o Norte do Brasil, no sentido de que seja de fato concretizada o sonho daqueles que mouream numa terra em que é tão difícil viver. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos.

Está esgotada a matéria do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia. Aham-se presentes 55 Srs. Senadores.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1964 incluído na Ordem do Dia em virtude da aprovação de requerimento de dispensa de interstício, de autoria do nobre Senador Guido Mondin. Tem parecer favorável da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 83, DE 1964

(Nº 2.135-A-64, na Casa de Origem)

Abre ao Poder Legislativo o crédito suplementar de Cr\$ 11.882.465.000,00 ao Orçamento da União para o exercício financeiro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 8.013.465.000,00 (oito bilhões, treze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) à Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1964, para reforço das seguintes subconsignações:

ANEXO 2 — PODER LEGISLATIVO

2.01 — Câmara dos Deputados — Despesas Ordinárias

Verba 1.1.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

	Circ	
	Fixo	Variável
	Cr\$	Cr\$
1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas	7.092.300.000	
1.1.03 — Ajuda de custo		250.000.000
1.1.04 — Diárias		140.000.000
1.1.05 — Substituições		500.000
1.1.06 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		400.000.000
1.1.07 — Gratificação de representação de Gabinete		665.000
Consignação 1.6.00 — Encargos		
..... Diversos		
1.6.04 — Festividade, recepções, hospedagens e nomeações		30.000.000
1.6.23 — Diversos		
10) Despesas imprevistas		100.000.000
	7.092.300.000	921.165.000
TOTAL	8.013.465.000	

Art. 2º. É igualmente aberto ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 3.869.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros) à mesma Lei para reforço das seguintes subconsignações:

ANEXO 2 — PODER LEGISLATIVO

2.02 — Senado Federal
Verba 1.0.00 — Custeio

Conservação 1.1.00 — Pessoal Civil

	Fixo Cr\$	Variável Cr\$
1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas ..	1.882.000.000	
1.1.63 — Ajuda de custo		33.000.000
1.1.06 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		250.000.000
Conservação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação		
1.3.10 — Matérias primas e produtos ma- nufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transforma- ção e para o serviço gráfico ..		52.000.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamen- tos e acessórios roupa de cama, mesa e banho		15.000.000
Conservação 1.6.00 — Encargos Diversos		
1.6.04 — Festividades, recepções, hospeda- gens e homenagens		20.000.000
1.6.23 — Diversos		
07) Despesas de qualquer natureza com a manutenção e conserva- ção dos serviços e das insta- lações e equipamentos do Pa- lácio do Senado em Brasília e do Palácio Menros (Resolu- ção 29/61)		40.000.000
09) Para aquisição, manutenção e recuperação de viaturas		226.000.000

Verba 4.0.00 — INVESTIMENTOS

Conservação 4.1.00 — Obras		
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras		500.000.000
Conservação 4.2.00 — Equipamen- tos e instalações		
4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras		851.000.000
03) Para o Serviço Gráfico		
	1.882.000.000	987.000.000
TOTAL	3.869.000.000	

Art. 39. Os créditos a que se refere a presente Lei são automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 157, de 1963, de autoria do Senador Euráclio de Lencastre, que dá nova redação à alínea a, do Artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo pareceres sob ns. 408 e 409, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, favorável.

Em 19 de julho de 1964, não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado e voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte:

Ordem do Dia

Sessão de 20 de julho de 1964

(Segunda-feira)

1

Discussão em 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963,

de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre a indenização por morte do empregado (projeto aprovado em 1º turno nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça), tendo Parecer (sob nº 485, de 1964) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

2

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera o art. 663 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação da Lei do Trabalho, tendo Pareceres contrários (sob ns. 386 e 387, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Diretor Geral

PORTARIA Nº 57, DE 15
DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, Zormelina Ribeiro Alves, Oficial Legislativo, PL-6, das funções de Chefe da Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, elogiando-a pelos bons serviços prestados com dedicação e eficiência.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 60, DE 17
DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Ramiro Manoel e Silva, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 61, DE 17
DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Oscar Farinha Neto, Auxiliar de Secretaria

Substituto, FT-5, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

EPITAL

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS PARA O PESSOAL RELACIONADO NO ATO DO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DE 10 DE JULHO DE 1964

A Comissão designada pela Portaria nº 59, de 1964, para proceder ao exame dos servidores relacionados no Ato do Primeiro Secretário, de 10 de julho de 1964, resolve baixar as seguintes instruções:

I — A prova de conhecimentos gerais será realizada às 9 horas do dia 20 do mês em curso, nas dependências da Diretoria da Taquigrafia, e os candidatos deverão lá comparecer, meia hora antes da estabelecida, munidos apenas de lápis tinto ou caneta esferográfica.

II — O exame constará de uma teste abrangendo, no que for aplicável, os conhecimentos relacionados nos Editais publicados no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 17-3-64, págs. 543 a 545. — Cleone Vellasco, Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça

23ª REUNIAO ORDINARIA, REALI-
ZADA EM 15 DE JULHO DE 1964

As 18 horas do dia 15 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Eurico Rezende, Wilson Gonçalves, Argemiro de Figueiredo, Alcyrio de Carvalho, Bezerra Neto, Edmundo Levi e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão da Constituição e Justiça.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 45.64: Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, em Bogotá, a 20.4.63; do Projeto de Decreto Legislativo número 50.64: Mantém decisão denegatória de registro de contrato celebrado entre a União Federal e o Sr. George Frederico Rosier, para exercer a função de Geólogo na Divisão do Fomento da Produção Mineral; do Projeto de Decreto Legislativo nº 54.64: Aprova a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro ao termo aditivo ao ajuste de 9.3.63, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Cia. Evest Engenharia e Comércio; do Projeto de Decreto Legislativo nº 57.64 — Aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas (DNOP) e a Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas; do Projeto de Decreto Legislativo número 28.64: Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União; do Projeto de Decreto Legislativo número 63.61: Aprova o Acordo sobre Privilegios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica; do

Projeto de Decreto Legislativo número 43.64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusa o Termo de registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferreira Souto; do Projeto de Decreto Legislativo nº 41.64 — Aprova o contrato firmado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.

Pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 30.64 — Aprova a "Convenção concernente às normas mínimas de segurança social" adotada em Genebra, em 1962, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Argemiro de Figueiredo

Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 33.64: Autoriza a Emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Paraíba; do Projeto de Decreto Legislativo número 18.64: Mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas da União, de despesa para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao DASP; do Projeto de Decreto Legislativo número 49.64: Mantém decisão denegatória de registro a contrato de constituição de afretamento de um lote de terreno de marinha beneficiado com a Salina "São Francisco IILD".

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pela inconstitucionalidade e apresentação de uma emenda, a fim de torná-lo constitucional, do Projeto de Lei da Câmara nº 77.64: Modifica o art. 11 do Decreto-lei nº 3.825, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) dispondo sobre o foro para propositura da ação.

Submetido o parecer à discussão e votação é rejeitada a emenda e aprovada a inconstitucionalidade do Projeto, sendo vencido o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Pelo Senador Edmundo Levi

Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 5.64: Altera normas de elaboração estatística do Sistema Na Transportes.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, vencido o Senhor Senador Eurico Rezende.

Pelo Senador Aloysio de Carvalho

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60.64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 celebrado em 11.7.63, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro; do Projeto de Decreto Legislativo nº 62.64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de

Cr\$ 1.000.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, a 1 de julho de 1963, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65.64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

Pela aprovação, com emenda, do Projeto de Decreto Legislativo número 66.64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Bezerra Neto:

— Pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 64-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$

200.000.000,00 entre a União e o Governo do Estado do Pará; do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/64: Aprova o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 452.045,10 a Amazile Leite Gambará e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (DASP), como "Restos a Pagar" de 1958.

— Pela rejeição das emendas números 1 e 2 apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 110/63: Altera o art. 189, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos, pelos médicos nas autarquias.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, sem restrições, com exceção do projeto de Decreto Legislativo nº 64-64 em que foram vencidos os Senhores Senadores Eurico Rezende e Jefferson de Aguiar.

Durante a reunião o Senhor Presidente comunica aos presentes que tem de se retirar por motivo de força maior e passa a presidência ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente.

A pedido do Senhor Senador Aloysio de Carvalho é convocada uma reunião extraordinária para o dia 17 do corrente.

— Em virtude do adiantado da hora foram adiadas a discussão e votação do Ofício SP/93 de 2.10.63 do Exmo Senhor Presidente do Senado Federal e a Consulta do Exmo. Senhor Presidente do Senado de 10 de maio de 1963.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno, Brandão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

ATA DA 18.ª REUNIÃO REALIZADA ÀS 13,00 HORAS DO DIA QUINZE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1964.

As dezesseis horas do dia quinze do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Dix-Huit Rosado, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Júlio Leite, Sebastião Archer e Edmundo Levi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Walfredo Gurgel.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta as seguintes redações:

1.ª) Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1964 (n.º 2.006-B-64, na Casa de Origem) que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse nacional.

2.ª) Redação para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, que dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários terão direito de haver, diretamente do empregador, uma reparação paga na forma do disposto no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943.

3.ª) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

4.ª) Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1964 (n.º 1.970-B, de 1964, na Casa de Origem) que modifica o art. 4.º da Lei número 3.737, de 28 de março de 1960, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos.

Deixa a seguir, a Presidência o Senhor Senador Dix-Huit Rosado, a qual é ocupada pelo Senhor Senador Antônio Carlos.

O Senhor Senador Júlio Leite apresenta as seguintes redações, que são aprovadas pela Comissão:

5.ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (número 123-A, de 1964, na Casa de Origem) que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, a 24 de abril de 1953.

6.ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (n.º 83-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

7.ª) Redação para 2.º turno do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1963, que dispõe sobre a readaptação a que se refere o capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

8.ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (número 63, de 1963, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro no contrato celebrado em 2 de dezembro de 1959, entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Federal de Produção Animal, do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento, pela segunda contatante, de um caminhão a óleo diesel até 7 (sete) toneladas.

9.ª) Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1963 (n.º 4.696-B, de 1958, na Casa de Origem) que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército e dá outras providências.

10.ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964, (número 118-B, de 1962, na Casa de Origem) que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos firmados no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia, aos 19 de março de 1960.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neuza Joanna Orlando Veríssimo, Secretária Substituta, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — Cid de Menezes (PSD)
 3.º Suplente — Vasconcellos Tôres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guionard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silva — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Tôres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Arnhauser — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- | |
|------------------------------|
| 1. Aurélio Viana — Guanabara |
|------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- | |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello — Alagoas |
|-----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores
Total	10	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder	Vice-Líderes
Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
	Josaphat Marinho (sem legenda)
	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfrido Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atilio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB

Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Oscar Passos
Arthur Virgílio	3. Melo Braga

UDN

Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josapha Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB

Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN

Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

Titulares

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

PTB

Suplentes

1. Edmundo Levi
2. Vivaldo Lima

UDN

Suplentes

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — quarta-feiras, às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB

Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL

Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PT)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário — Cid Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião — quintas-feiras, às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guimard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira

PTB

Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN

Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.	

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
José Ernário	PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. Nelson Maculan	
	2. Antônio Jucá	
João Agripino	UDN	
Antônio Carlos	1. José Cândido	
	2. Afonso Arinos	
Josaphat Marinho	BPI	
	Júlio Leite	

POLÍGONO DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer	2. Leite Neto	
Dix-Huit Rosado	PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. Antônio Jucá	
	2. José Ernário	
João Agripino	UDN	
José Cândido	1. Lopes da Costa	
	2. Antônio Carlos	
Aurélio Vianna	B.P.I.	
	Júlio Leite (PR)	
	Secretária — Aracy O'Reilly	
	Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas	

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
José Gulomard	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
Mem de Sá	PL	
	Aloysio de Carvalho	
Barros Carvalho	PTB	
Bezerra Neto	Edmundo Levy	
	Melo Braga	
Daniel Krieger	UDN	
	Antonio Carlos	
	Adolpho Franco	
Lino de Matta	BPI	
	Aurélio Vianna	

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer	2. José Feliciano	
Dix-Huit Rosado	PTB	
	Edmundo Levi	
Antônio Carlos	UDN	
	Eurico Rezende	
Júlio Leite (PR)	B.P.I.	
	Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária — Sarah Abrahão	

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes Pinental	3. Victorino Freire	
José Gulomard	4. Wilson Gonçalves	
Pessoa de Queiroz	PTB	
Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá	
Oscar Passos	2. Argemiro de Figueiredo	
	3. Melo Braga	
Antônio Carlos	UDN	
José Cândido	1. Padre Calazans	
Rui Palmeira	2. João Agripino	
	3. Mem de Sá (PL)	
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I.	
	Lino de Mattos (PTN)	
	Secretário — João Batista Cartegon Branco	
	Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas	

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Sigefredo Pacheco	Majoria
Pedro Ludovico	PSD
	1. Walfredo Gurgel
	2. Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	PTB
	Antônio Jucá
José Cândido	UDN
	Lopes da Costa
Raul Giuberti (PSP)	B.P.I.
Secretário — Eduardo Rui Barcoosa	Miguel Couto (PSP)
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas	

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Gulomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
José Gulomard	PSD
Victorino Freire	1. Ruy Carneiro
	2. Atílio Fontana
Silvestre Péricles	PTB
Oscar Passos	1. José Ernário
	2. Dix-Huit Rosado
Irineu Bornhausen	UDN
Zacharias de Assumpção	1. Adolpho Franco
	2. Eurico Rezende
Raul Giuberti (PSP)	B.P.I.
Secretário — Alexandre Pfaender	Aurélio Vianna
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas	

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Leite Neto	I.D.
Filinto Müller	1. Victorino Freire
	2. Sigefredo Pacheco
Dix-Huit Rosado	PTB
Silvestre Péricles	1. Melo Braga
	2. Antônio Jucá
Padre Calazans	UDN
	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	PL
	Mem de Sá
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I.
	Miguel Couto (PSP)
Secretário — José Ney Dantas	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas	

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	PSD
Wilson Gonçalves	1. Jefferson de Aguiar
	2. José Gulomard
Bezerra Neto	PTB
	Melo Braga
Lopes Costa	UDN
	Irineu Bornhausen
Miguel Couto (PSP)	B.P.I.
Secretário — Alexandre Pfaender	Raul Giuberti (PSP)
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arnaut Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S. legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castellan Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurelio Vianna — PSD.
Secretaria: Oficial Legislativo, PL-3, Juneta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurelio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermirio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Vianna — PSD.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerqueira — PSP.
Juarez Fava — PDC.
Ewaldo Pinheiro — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente.
Afonso Arinos — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurelio Vianna.
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS).
Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 809-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 759-62, apr. em 12 de dezembro de 1963.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Vajladas — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963).

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S. legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (.. de outubro de 1964) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Péricles (.....) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Pedro Ludovico — PSD
 Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD
 Benedito Valladares — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Milton Campos — UDN
 Heribaldo Vieira — UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 João Agripino (23.4.63) — UDN
 Amaury Silva (23.4.63) — PTB
 Nogueira da Gama — PTB
 Barros Carvalho — PTB
 Mem de Sá — PL
 Raul Giuberti — PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB

Silvestre Péricles — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
 Prorrogada: — até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — Presidente — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Arthur Virgílio — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Milton Campos — Relator — UDN
 João Agripino — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho — PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) — PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assmar — PTB
 Eurico Rezende — Presidente — PTB
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovada em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Adalberto Sena — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 João Agripino — UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovada em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Humberto Neder — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovada em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 José Feliciano — PSD
 Walfredo Gurgel — PSD
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — UDN

Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Raul Giuberti — PSP
 José Leite — PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.158-63, aprovada em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 José Feliciano — PSD
 Walfredo Gurgel — PSD
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 José Leite — PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 23.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovada em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 José Feliciano — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Bezerra Neto — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Melo Braga — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Aloysio de Carvalho — UDN
 Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda
 Aurélio Vianna — PTB
 Júlio Leite — PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Júlio Leite (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns:

— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 — os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 23.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 — Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Leite Neto (Presidente) — PSD
 Nelson Maculan — PTB
 João Agripino (Relator) — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número 22 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Leite Neto — PSD
 Atílio Fontana — PSD
 Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) — Vice-Presidente — PTB
 Melo Braga — PTB
 João Agripino — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Aurélio Vianna — PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativa
 Fl-9, J. Ney Passos Dantas
 Lobão da Silveira — PSD